## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.059

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.461.2013-40-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Acre (CBMAC), exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Flávio Ferreira Pires

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Corpo de Bombeiros Militar. Falha no registro das informações referentes às aquisições patrimoniais. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Flávio Ferreira Pires, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falha no registro das informações referentes às aquisições patrimoniais. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2014

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br